



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO Nº 92/2022

“Contrato de **APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO**” celebrado entre o Município de Belmonte/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro de Belmonte/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado no município de Guarujá do Sul/SC, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “**CONTRATO APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO**” tendo como base legal a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 1650/2022 que aprovou o ingresso do município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, bem como a Lei Municipal nº 2.202/2022 e Lei Municipal nº 2.201/2022 que autorizou o Município a aderir ao referido Programa conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o pagamento do valor do **APORTE FINANCEIRO AO “PROGRAMA MAIS ASFALTO”** do município de Belmonte/SC para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme aprovação da Adesão do município de Belmonte/SC ao **PROGRAMA MAIS ASFALTO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO** no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

2.1.1. O pagamento do valor acima descrito deverá ser realizado em parcela única até a data de 30/06/2022, nos respectivos dados bancários: Banco do Brasil, agência nº 0599-1, conta corrente nº 61309-6 de titularidade do CONDER (Programa MAIS ASFALTO).

2.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento acima mencionado neste contrato.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.3. A falta de repasse do valor constante no presente contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais e Contrato de Programa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.177/2021 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

| Despesa | Complemento | Especificação | Valor | (%) |
|--------------|-------------|---|---------------------------|-------------|
| 173 | 3.1.71.70 | Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Pessoal | 4.000,00 | 4% |
| 174 | 3.3.71.70 | Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Manutenção | 16.000,00 | 16% |
| 176 | 4.4.71.70 | Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Investimento | 80.000,00 | 80% |
| TOTAL | | | R\$ 100.000,00 | 100% |

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município das despesas realizadas com o recurso entregue por conta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O Município ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência e juros legais de mora até o efetivo pagamento, sendo suspensos os serviços prestados através do Programa Mais Asfalto até a regularização da dívida.

5.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa Mais Asfalto sendo que a exclusão não exime o município do pagamento do valor constante neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato Aporte Financeiro entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Belmonte /SC 08 de junho de 2022.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER

Presidente CONDER

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal de Belmonte

| | |
|--|---|
| <p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>ROSANGELA SIGULIN PELISSARI Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO Matrícula nº 1208/01</p> | <p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Catiani Girardi Gerente Municipal de Convênios Matrícula nº 1215/01</p> |
|--|---|

Após análise do conteúdo do contrato de programa, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes ao assunto, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087